



**LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97**

**Altera as taxas de multas e juros constantes da Lei nº 629/93 - Código Tributário Municipal.**

**MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:**

**Artigo 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação, o Artigo 119 itens I e II, da Lei nº 629/93 de 21 de dezembro de 1993:**

**Artigo 119 -As multas de mora serão aplicadas de acordo com a seguinte tabela:**

- I - 5% (cinco por cento) ao mês de atraso, sobre o crédito fiscal corrigido, quando o recolhimento se efetuar até 60 (sessenta dias) após o prazo para recolhimento do referido crédito;**
- II - 6% (seis por cento) ao mês de atraso, quando o pagamento for efetuado após 60 (sessenta) dias, também aplicado sobre o crédito corrigido, até o limite de 24 % (vinte e quatro por cento).**

**Artigo 127- Os débitos decorrentes do não recolhimento de tributos e penalidades, no prazo legal, terão seu valor corrigido monetariamente, pela variação da Unidade Fiscal Monetária - UFM, ou outro indicador que lhe venha substituir, ou venha a ser criado pelo Governo Federal para a espécie, e sobre o valor do débito corrigido, incidirá 1% (um por cento) ao mês, a título de juros.**

**Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições do Art. 119 itens I e II e Art. 127 da Lei nº 629/93 de 21 de dezembro de 1993- Código Tributário do município.**

**Paulo Lopes, 30 de Junho de 1997.**

**MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO**  
**Prefeito Municipal**